REGIMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA – FAIBI

Regimento aprovado por Parecer nº 105/2003 CES/CEE, publicado no DOE de 05/04/2003.

TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, com sede na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, credenciada pelo Parecer 233/2000, do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, é mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, entidade jurídica de direito público e instituída pela Lei Municipal nº 2247, de 20/08/1997, com seu estatuto aprovado pela Lei Municipal nº 2252, de 06/10/1997, e rege-se pelo Estatuto da Fundação, pelas normas deste Regimento e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FFCLI - será designada, neste Regimento, doravante Faculdade de Ibitinga - FAIBI.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Faculdade tem por finalidade:

I - ministrar cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão, aos candidatos que preencham as condições exigidas pela legislação vigente e pelos regulamentos específicos;

II - desenvolver o ensino e a pesquisa nos domínios das ciências, das artes e da tecnologia, tendo em vista, principalmente, os problemas regionais e a realidade brasileira;

III - oferecer ensino e oportunidade para que os alunos desenvolvam:

a) - conhecimentos técnicos e científicos que os capacitem a solucionar problemas atuais e futuros em suas respectivas áreas, a fim de participar do mercado de trabalho e tomar parte ativa no processo de desenvolvimento regional e nacional;
b) - interesse pela pesquisa científica e pela cultura;
c) - sensibilidade em relação aos problemas nacionais;
d) - comportamento individual e social norteado pelos mais elevados princípios éticos;

IV - estender à comunidade, sob a forma de cursos, conferências, publicações e serviços especiais, os resultados de estudos e pesquisas científicas que realiza;
V - estimular atividades científicas e culturais extra-curriculares;
VI - desenvolver as atividades esportivas na Faculdade e fora dela, visando a uma vida saudável para seus alunos e para a comunidade;
VII - estimular seus alunos a amar e preservar a natureza e a tornarem-se participantes da batalha ecológica como garantia do futuro do Brasil.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES FINS
CAPÍTULO I
DO ENSINO
SEÇÃO I
DA NATUREZA DO ENSINO E DOS CURSOS

Art. 3º - A Faculdade poderá ministrar, para atingir os objetivos propostos, os seguintes níveis de cursos:

I – Seqüenciais por campo de saber – abertos a candidatos que atendam aos requisitos legais.
II - Graduação - abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - Pós-graduação - compreendendo programas de mestrado e doutorado, curso de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências legais.

IV – Extensão - abertos a candidatos que atendam aos requisitos legais.

V - outros cursos necessários à consecução dos objetivos inicialmente propostos.
Parágrafo único - Os cursos citados neste artigo serão disciplinados pela Direção da Faculdade, ouvidos os órgãos colegiados competentes e obedecidas as normas legais e os regulamentos em vigor.

SEÇÃO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º- O Curso é a menor fração da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa, didática, científica, de distribuição de pessoal e compreende disciplinas afins.

Parágrafo único - Os Cursos congregam o pessoal docente, técnico-administrativo respectivo e a representação discente nos termos do artigo 128, para a consecução dos objetivos comuns do ensino, da pesquisa e extensão.

Art. 5º - Os Cursos, em colaboração entre si, ministrarão qualquer
disciplina ou curso de que trata o Art. 3º, itens I, II, III, IV e V, desde que a medida não implique em duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 6º - Integram as atividades dos Cursos:

I - elaboração, antes do início do ano letivo, do plano de curso e de suas atividades docentes;

II – elaboração do plano geral de pesquisa para o curso a ser submetido aos órgãos competentes;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 7º - O Curso tem a seguinte constituição:

I - Coordenador de Curso;

II - Professores das disciplinas que o integram;

III - representantes do corpo discente, indicados na forma do Art. 128.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Art. 8º - A Faculdade ministra os seguintes cursos de graduação:

Parágrafo único: A estrutura curricular dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade, sua carga horária, tempo de integralização mínimo e máximo e sua organização constam no anexo II deste Regimento.

Art. 9º - Os currículos dos cursos de graduação serão constituídos por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização habilitará os respectivos diplomas.

§1º - As disciplinas mencionadas neste artigo classificam-se em:

I - fundamentais, contidas no currículo mínimo fixado pelo Conselho Nacional de Educação;
II - complementares, escolhidas pela Faculdade e consideradas necessárias para complementar a formação básica e profissional dos diplomados pelos cursos de graduação.

§2º - As disciplinas dos cursos de graduação oferecidas pela Faculdade serão ministradas em regime seriado anual ou em regime seriado semestral.

§3º - Na organização dos programas das disciplinas, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - formulação clara e precisa dos objetivos;
II - conteúdos ordenados numa seqüência lógica;
III - métodos utilizados;
IV - atividades discentes;
V - carga horária (número de horas-aula teóricas e práticas, exercícios, seminários, etc.);
VI - modalidade de avaliação e aprendizagem;
VII – bibliografia básica e complementar.

Art. 10 - Entre os períodos letivos, regulares, poderão ser executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo da Faculdade, proporcionando o ensino de disciplinas de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 11 - A pesquisa é destinada à promoção da cultura e ao desenvolvimento da atividade científica, artística e literária, indispensável à correta formação do ensino superior.

Art. 12 - A Faculdade incentivará a pesquisa, notadamente por:

I - concessão de bolsas especiais, principalmente para iniciação científica, artística, tecnológica e literária, abrangendo campos diversos;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

III - concessão de auxílio para a realização de projetos específicos;

IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, submetendo-os à aprovação da Mantenedora;

V - intercâmbio com instituição científica, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação do resultado das pesquisas realizadas;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Art. 13 - Caberá à Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação a coordenação de projetos de pesquisas.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa, aprovados pela Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, que dependam, em sua execução, de recursos adicionais, serão submetidos à aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO

Art. 14 - Além das atividades do ensino e pesquisa, que indiretamente levam a Faculdade à coletividade, ela promoverá a extensão direta destas funções, com o objetivo de contribuir, de forma imediata, para a assistência material e intelectual da comunidade.

Art. 15 - A extensão pode alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas, instituições públicas ou particulares, abrangendo serviços realizados conforme planos específicos.

Parágrafo único - Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de atendimento, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos, bem como de participação em iniciativa de natureza científica, artística, cultural e esportiva.

Art. 16 - Cabe à Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação a elaboração e execução de projetos de extensão.

Parágrafo único - Sempre que esses projetos envolverem despesas, a Mantenedora deverá ser consultada, a menos que a verba conste do orçamento anual.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO

Art. 17 - A Diretoria Geral, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades acadêmico-administrativas da Faculdade, será exercida por um Diretor Geral e um Vice-Diretor Geral .

Art. 18 - São atribuições do Diretor Geral:

I - administrar a Faculdade no âmbito acadêmico-administrativo;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino superior e as normas do Conselho Estadual de Educação;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - dar cumprimento às deliberações da Congregação;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito da Faculdade;

VI - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

VII - apresentar à Congregação, para posterior apreciação do Conselho Estadual de Educação, os relatórios anuais do processo seletivo da Faculdade;

VIII - zelar para que o corpo docente tenha condições de contínuo aperfeiçoamento técnico e científico na Faculdade e fora dela;

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

IX - solicitar à Mantenedora, sempre que necessário, a contratação de pessoal técnico-administrativo, apresentando, por escrito, as justificativas cabíveis;

X - elaborar anualmente, e sempre que solicitado, o Plano Diretor Geral da Faculdade e submetê-lo à Mantenedora;

XI- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Congregação, pela Mantenedora ou em conseqüência de norma legal ou atos do Conselho Nacional ou Estadual de Educação;

XII - deliberar, orientar e supervisionar o programa de trabalho dos Coordenadores de Cursos;

XIII - propor alterações neste Regimento;

XIV – criar comissões especiais;

XV – propor a criação de novos cursos de graduação ou de pós-graduação, assim como incentivar novas pesquisas e programas de extensão.

XVI - representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas em juízo ou fora deste;

XVII - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares

Art. 19 - Ao Vice-Diretor Geral compete:

I - substituir o Diretor Geral, nos seus impedimentos ou licenças, exercendo todas as suas atribuições;

II - desempenhar as funções delegadas pelo Diretor Geral;

III - assessorar o Diretor Geral no exercício de suas funções;

IV - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem atribuídas neste Regimento.

Art. 20 - O Diretor Geral e Vice-Diretor Geral serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Curadores da Mantenedora, dentre lista tríplice, uma para cada cargo, elaboradas pela Congregação.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral os professores, em efetivo exercício, portadores do título de Doutor, obtido em curso devidamente credenciado, ou na ausência destes e com expressa autorização do Conselho Estadual de Educação, os portadores de título de Mestre.

§ 2º - O mandato do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - No caso de vacância simultânea do cargo do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, a Faculdade será administrada, no âmbito acadêmico-administrativo, por um Coordenador de Curso designado pelo Conselho de Curadores da Mantenedora, que no prazo de 60 dias deverá realizar eleições para um novo mandato nos termos deste artigo.

§ 4º - O salário do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral e a verba de representação do Diretor Geral, serão estabelecidos pelo Conselho de Curadores da Mantenedora, não podendo ser menor que o valor da remuneração recebida no exercício de suas atividades anteriores ou, no mínimo, o valor referente ao máximo de horas-aula permitida pela legislação vigente.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

§ 5º - O Diretor Geral convocará a Congregação no prazo mínimo de trinta dias antes do término do seu mandato para a indicação da lista tríplice.

CAPÍTULO II
DA CONGREGAÇÃO

Art. 21 - A Congregação é o órgão máximo deliberativo, normativo, jurisdicional e consultivo, em matéria didática e disciplinar da Faculdade.

Parágrafo único - Por proposta da Congregação e aprovação do Conselho de Curadores da Mantenedora, poderão ser criados outros órgãos auxiliares encarregados da supervisão do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Pós-Graduação.

Art. 22 - São atribuições da Congregação:

I - referendar propostas de admissão, dispensa ou renovação de contrato de pessoal docente, ouvido os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes, considerando a legislação pertinente e as normas internas da Faculdade.

II - aprovar a criação, a organização, a realização ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, solicitados pelo Diretor Geral e propostos pelas Coordenadorias de Cursos e pela Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, respectivamente, encaminhando as propostas ao Conselho de Curadores da Mantenedora;

III - aprovar modificações neste Regimento encaminhando-as ao Conselho de Curadores da Mantenedora para ciência e posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação pela Faculdade.

IV - aprovar pedidos de afastamento e comissionamento de membros do corpo docente, apresentados pelo Diretor Geral, a pedido das Coordenadorias, encaminhando-os ao referendo do Conselho de Curadores da Mantenedora;

V – deliberar, no âmbito de sua competência, em grau de recurso, sobre decisões das Coordenadorias de Cursos e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

VI - aprovar convênios de intercâmbio cultural, de ensino, pesquisa e extensão e de pós-graduação com outras Faculdades ou instituições públicas e particulares, encaminhando-os ao Conselho de Curadores da Mantenedora para homologação;

VII - conferir prêmios a personalidades acadêmicas;

VIII - reunir-se em sessão pública e solene por ocasião da entrega de diplomas ou títulos honoríficos;

IX – aprovar a cessão ou a incorporação dos cursos da Faculdade a Universidade ou Federação de Escolas, encaminhando o assunto à aprovação do Conselho de Curadores da Mantenedora, para ulterior aprovação do Conselho Estadual de Educação.

X - aplicar sanções disciplinares ao corpo discente, nos termos deste Regimento;

XI - aprovar o calendário escolar .

XII - exercer as demais funções previstas neste Regimento e na legislação do ensino superior.

Parágrafo único - As propostas à Congregação, para deliberar ou aprovar matéria de sua atribuição, serão sempre de iniciativa do Diretor Geral, ouvidas as demais instâncias constantes no Regimento, sempre que as mesmas estiverem envolvidas.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Art. 23 - A Congregação tem a seguinte constituição:

I - o Diretor Geral da Faculdade, seu presidente nato;

II - o Vice-Diretor Geral, seu vice-presidente;

III - os Coordenadores de Cursos e pelo Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
IV - 20 % dos professores efetivos da Faculdade, eleitos pelos seus pares;

V - um representante da Mantenedora;

VI - representantes do corpo discente, na proporção estabelecida no Art. 128;

VII **-** 1 (um) representante da comunidade, indicado pela mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução;

Parágrafo único - 70% (setenta por cento) dos assentos desse órgão serão ocupados por docentes.

Art. 24 - Da eleição dos representantes docentes:

I - poderá participar todo professor efetivo da Faculdade desde que não pertença a outro colegiado;

II - serão considerados eleitos os professores que obtiverem maior número de votos em escrutínio secreto, classificados em ordem decrescente, até o número total de participantes do corpo docente;

III - os demais classificados serão considerados suplentes e poderão ser chamados na vacância de qualquer um dos docentes, obedecendo sempre, a classificação em ordem decrescente;

IV - nos casos de empate haverá nova eleição entre os pares, podendo concorrer apenas os docentes envolvidos no processo de empate;

V - persistindo o empate, os Coordenadores de Cursos decidirão pela escolha do representante;

VI - os Coordenadores de Cursos não poderão participar, como candidato a representante, do processo eletivo;

Parágrafo único - Os docentes eleitos terão mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução, e os discentes, mandato de um (1) ano, permitida uma única recondução.

Art. 25 - A Congregação reunir-se-á:

I - ordinariamente no início e término de cada ano ou semestre letivo e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) do total de seus membros;

II - em sessão solene, independentemente de "quorum", para fins de colação de grau, ou por convocação de seu presidente, sempre que necessário;

III - as ausências dos membros da Congregação em mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo plenamente justificado, implicarão em afastamento e conseqüente substituição através de voto, conforme prescrito no Art. 24.

§ 1º - A Congregação, em sua primeira convocação, deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, o "quorum" será igual à metade mais um de seus membros.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

§ 2º - Têm direito a voto todos os membros da Congregação, cabendo ao Diretor Geral, além do voto de Presidente, o de qualidade, vedado o voto por procuração.

§ 3º - De todas as sessões da Congregação, serão lavradas Atas, em livro próprio.

§ 4º - O Secretário Geral da Faculdade será o Secretário da Congregação.

§ 5º - As resoluções que direta ou indiretamente possam acarretar novos gastos, bem como criação ou majoração de encargos, devem ser submetidas pelo Diretor Geral à aprovação da Mantenedora.
Art. 26 - Salvo motivo de força maior, os membros da Congregação serão convocados para as reuniões, por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhes enviada cópia da agenda dos trabalhos.

Art. 27 - Se, ao fim de 30 (trinta) minutos, a partir da hora indicada para o início da reunião, não houver número para deliberação em primeira convocação, a Congregação reunir-se-á , em seguida, em segunda convocação.

Parágrafo único - Decorridos 15 (quinze) minutos sem que haja "quorum" para deliberação, a ocorrência será registrada em ata, devendo ser mencionados os nomes dos membros ausentes, e, em seguida, marcada nova data para a reunião.

CAPÍTULO III
DAS COORDENADORIAS

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS DE CURSOS, COORDENADORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28 - A Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é o órgão executivo, consultivo e deliberativo, dentro do âmbito de sua competência, encarregado de dirigir e coordenar as atividades relacionadas à Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Faculdade.

Art. 29 - São atribuições do Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

I – orientar, aprovar, supervisionar e executar os programas de pesquisa desenvolvidos pela Faculdade e submetê-los ao Diretor Geral;

II - supervisionar os programas dos cursos de extensão e pós-graduação;

III - desenvolver, junto à comunidade, levantamento de necessidades de oferta de programas de cursos de extensão, de pesquisa e de pós-graduação.

IV - atender às consultas do Diretor Geral sobre matéria de pesquisa, extensão e pós-graduação;

V - coordenar a programação das pesquisas.

Art. 30 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - apreciar e aprovar a execução dos programas desenvolvidos pelos professores e a observância da carga horária;

II - elaborar os horários de aula do Curso;

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto de Presidente, além do de qualidade;

IV - integrar a Congregação e o Colegiado de Curso;

V - exercer o poder disciplinar, na forma legal e regimental, no âmbito do Curso;

VI - providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o ao Diretor Geral;

VII - zelar pelo bom andamento do Curso, tratando junto aos docentes, todos os problemas a eles pertinentes, encaminhando pareceres, sugestões, recomendações e recursos a quem de direito;

VIII - atribuir encargos de caráter acadêmico-pedagógico ao pessoal docente;

IX - coordenar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos didáticos dos professores e o exato cumprimento da carga horária das disciplinas;

X - elaborar o programa de trabalho do Curso, juntamente com o Colegiado e docentes e submetê-lo ao Diretor Geral;

XI - opinar sobre a transferência de alunos para a Faculdade e fixar as respectivas adaptações, tendo em vista a legislação vigente;

XII – avaliar, de forma contínua, a execução de programas de ensino e demais atividades inerentes ao Curso;

XIII - elaborar o programa das disciplinas do curso de graduação a seu cargo;

XIV – coordenar e supervisionar as atividades extra-curriculares, programadas para o curso;

XV – propor ao Diretor Geral, contratações em regime emergencial, dispensas, transferências ou alterações contratuais dos docentes lotados no Curso;

XVI – recomendar ao Diretor Geral o licenciamento de docentes lotados no Curso, para a realização de cursos de aperfeiçoamento;

XVII – instruir os processos que devam ser submetidos aos órgãos superiores;

XVIII – fazer cumprir o regulamento de estágio supervisionado e trabalhos de conclusão de curso, monografias e indicar os docentes orientadores;

XIX – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores ou ainda por este Regimento;

XX – orientar e supervisionar a formação de estrutura dos currículos plenos do Curso de Graduação, dentro dos preceitos da legislação vigente ;

XXI - sugerir sobre o número de alunos por classe nos cursos, respeitando os limites que permitam a melhor qualidade de ensino;

XXII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, na sua área de atuação e as determinações dos órgãos superiores.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

SEÇÃO II
DAS CONTRATAÇÕES DOS COORDENADORES

Art. 31 – O Diretor Geral apresentará ao Conselho de Curadores da Mantenedora, o nome do candidato, referendado pela Congregação, para a vaga da Coordenadoria de Curso e da Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

§ 1º – O candidato de que trata o "caput" deste artigo, será selecionado entre os docentes da Faculdade e ou candidatos externos, os quais serão selecionados de acordo com regras estabelecidas pela Direção da Faculdade e pela Mantenedora.

§ 2º– Os Coordenadores poderão ser demitidos do cargo, por motivos plenamente justificados, pelo Diretor Geral, referendado pela Congregação e aprovado pelo Conselho de Curadores da Mantenedora;

Art. 32 - Poderão participar do processo eletivo para o cargo de Coordenador de Curso e de Coordenador de Pesquisa e Extensão e de Pós-Graduação, candidatos com, no mínimo, título de Mestre, devidamente recomendado por órgãos competentes.

I - Para a Coordenação de Cursos de Pós-Graduação - nível Stricto Sensu, somente poderão candidatar-se portadores de título mínimo de Doutor, devidamente recomendado por órgãos competentes.

II – Os candidatos ao processo eletivo deverão apresentar suas propostas à Congregação, em sessão para este fim, para que sejam avaliados no âmbito pessoal e profissional;

III – O mandato do Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 1º - Em seus impedimentos, o Coordenador de Curso e o Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, será indicado pelo Diretor Geral, selecionado entre os mais graduados, obedecendo aos critérios definidos no "caput" deste artigo e seus incisos.

TÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 33 - A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo, sua subordinação e demais aspectos legais devem ser solicitados pelo Diretor Geral e referendado pelo Conselho de Curadores da Mantenedora, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA GERAL

Art. 34 - A Secretaria Geral, órgão de execução dos serviços escolares, subordinado à Direção da Faculdade, será dirigida por um Secretário.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Geral:

1 - organizar a escrituração escolar da Faculdade, que deve ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

2 - organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares;

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

3 - publicar regularmente o quadro de notas de aproveitamento, de provas e de faltas;

4 - publicar os editais de chamadas para matrícula, avaliações e processo seletivo;

5 - organizar e trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, despachos, ordens de serviço e livros de escrituração.

SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 35 - O Secretário Geral, no desempenho de suas funções, terá as seguintes atribuições:

I - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral, fazendo distribuição eqüitativa dos trabalhos pelos seus auxiliares;

II - redigir e subscrever os editais de chamada para matrícula, os quais são publicados por ordem do Diretor Geral;

III - apresentar ao Diretor Geral , em tempo hábil, os documentos para serem despachados;

IV - subscrever e fazer publicar o quadro de notas de aproveitamento, de avaliações e relação de faltas;

V - secretariar e lavrar a ata das reuniões da Congregação, do Conselho Acadêmico, ou dos órgãos de supervisão da pesquisa, extensão e pós-graduação;

VI - expedir a correspondência da Faculdade, pertinente à Secretaria Geral;

VII - atender pedidos de informação ou esclarecimentos de interessados relativos aos assuntos que forem pertinentes à sua responsabilidade, conforme o presente regimento;

VIII - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor Geral ;

IX - elaborar e discutir o calendário escolar com as Coordenadorias e submetê-lo à aprovação da Congregação para posterior homologação da Direção Geral.

X - realizar todos os demais atos para fiel desempenho de seu trabalho;

XI - assinar, com o Diretor Geral, diplomas, certificados, históricos ou atestados escolares;

XII - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas às atividades;

XIII - os funcionários da Mantenedora designados para a Secretaria Geral serão subordinados ao Secretário Geral, cabendo-lhes executar os serviços que lhes forem atribuídos.

Art. 36- O Secretário Geral deverá ser portador de título universitário.

CAPÍTULO II
DA TESOURARIA, CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PESSOAL

Art. 37 - A Mantenedora , por seus órgãos próprios, responsabilizar-se-á pelos serviços administrativos relativos à Contabilidade; Tesouraria; Almoxarifado; Pessoal e outros.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

CAPÍTULO III
DA BIBLIOTECA

Art. 38 - A Biblioteca tem sua operacionalização e formação de acervo, determinados pela necessidade da Faculdade, em projeto específico elaborado pela coordenação do curso, aprovado pelo Diretor Geral e submetido à aprovação da mantenedora com relação às aquisições, reformas e demais melhorias.

Art. 39 – A Biblioteca é dirigida por funcionário com formação específica em Biblioteconomia, legalmente habilitado, a quem incumbe:

I - registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico da Faculdade;

II - organizar e manter atualizadas as coleções de referência bibliográfica, e a relação do acervo da Biblioteca;

III - manter serviços de informações, intercâmbio e reprodução de documentos, de interesse do ensino e da pesquisa;

IV - exercer as demais atividades dentro de sua área específica e as que lhe forem conferidas pela Direção da Faculdade;

V - superintender e fiscalizar os serviços da Biblioteca;

VI - classificar, dentro dos princípios modernos da biblioteconomia, o acervo da Biblioteca;

VII - orientar os alunos na realização de suas pesquisas, na busca da bibliografia específica;

VIII - desempenhar todas as demais tarefas inerentes ao cargo para o fiel desempenho de sua função.

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40 - A admissão aos cursos de graduação, até o limite de vagas fixado pelo Conselho Estadual de Educação, será feita mediante classificação em processo seletivo, de candidatos que tenham escolarização completa de ensino médio ou equivalente, conforme legislação pertinente.

Art. 41 - Os processos seletivos devem obedecer às normas gerais estabelecidas pela legislação competente e aos critérios do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente e do regulamento anexo a este Regimento.

Art. 42 - As vagas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação para os Cursos de Graduação constam do anexo III deste Regimento.

Art. 43 - A elaboração, a aplicação e o julgamento das provas do processo seletivo, assim como a classificação dos candidatos serão realizados por comissão especial nomeada pelo Diretor Geral.

Art. 44- O planejamento e a execução do processo seletivo poderão ser realizados por organizações especializadas, públicas ou particulares, estranhas à Faculdade, com a aprovação da Direção Geral.

Art. 45 - Os resultados do processo seletivo serão válidos apenas para o período imediatamente subseqüente à sua realização, não sendo necessária à guarda da documentação por prazo superior ao do referido período letivo.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Art. 46 - Perderá direito à vaga o candidato que deixar de requerer a matrícula dentro do prazo ou aquele que não apresentar, no ato da matrícula, os documentos referidos neste Regimento ou no regulamento do processo seletivo.

Art. 47 - Serão eliminados os candidatos que tenham obtido nota igual a zero ou deixado de comparecer a uma ou mais provas.

Art. 48 - Quando não preenchidas as vagas, a Faculdade poderá realizar outro(s) processo(s) seletivo(s), observando o disposto nos artigos deste capítulo.

Art. 49 - A regulamentação do processo seletivo, complementar ao Regimento, consta do Anexo I.

CAPÍTULO II
DO ANO LETIVO

Art. 50 - O ano letivo, independente do ano civil, para o regime anual ou semestral, compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo único - O período letivo será prorrogado tantos dias letivos quantos forem necessários para completar o previsto no "caput" do artigo.

Art. 51 - As atividades da Faculdade são definidas, anualmente, em Calendário Escolar, do qual constarão:

I - Período letivo, férias e recesso;

II – Inscrição e realização do processo seletivo;

III – matrículas e respectivos trancamentos;

IV– recebimento de pedidos de transferências e de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 52 - As matrículas serão feitas por série para os cursos anuais e por semestre para os cursos semestrais.

Art. 53 - Os prazos para matrícula, inicial ou não, serão fixados no Calendário Escolar e divulgados pela Secretaria Geral, com antecedência necessária, nos quadros de aviso e demais meios de comunicação da Faculdade.

SEÇÃO I
DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 54 - O candidato classificado no processo seletivo, com direito à vaga, deverá requerer matrícula no prazo, juntando ao requerimento a documentação exigida pela legislação em vigor e o comprovante do pagamento da taxa de matrícula.

§ 1º - A documentação que deverá instruir o pedido de matrícula inicial, respeitará sempre as disposições previstas na legislação pertinente.
§ 2º - O candidato graduado em curso superior deverá apresentar cópia autenticada, em duas vias, do diploma devidamente registrado.
§ 3º - O candidato que apresentar documentos falsos terá sua matrícula anulada.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

§ 4º - A Secretaria deverá manter à disposição dos interessados o catálogo de cursos, que conterá as condições dos mesmos;
§ 5º - Os documentos pertinentes a matricula deverão ser apresentados em cópias não autenticadas.

Art. 55 - Não preenchidas as vagas anunciadas no Edital do processo seletivo, a Faculdade poderá admitir matrícula de portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido, observando o disposto nos **§§** 1º e 2º do artigo anterior.

SEÇÃO II
DAS MATRÍCULAS SUBSEQÜENTES

Art. 56 - O aluno aprovado em todas as disciplinas de uma série ou semestre, poderá requerer, durante o prazo fixado, sua matrícula na série ou semestre imediatamente superior.

Art. 57 - O aluno reprovado em até três disciplinas para o curso anual ou em até duas disciplinas para o curso semestral, de forma cumulativa, poderá requerer matricula na série ou semestre subseqüente.

Parágrafo Único - Não se aplica o "caput" deste artigo para os alunos retidos em regime especial de dependência.

Art. 58 - O aluno reprovado em mais de três disciplinas do curso anual ou em mais de duas disciplinas do curso semestral, de forma cumulativa, será matriculado na mesma série ou semestre, dispensado da freqüência e avaliações nas disciplinas em que foi aprovado.

§ 1º - O aluno poderá cursar até três disciplinas em regime de dependência no curso anual ou até duas no curso semestral, independentemente da série ou semestre que estiver matriculado, desde que, nenhuma delas constitua, a critério do Coordenador de Curso, pré-requisito de outra disciplina do currículo da série ou semestre subseqüente.

§ 2º - No caso de reprovação por nota desde que tenha obtido média maior ou igual a 4 (quatro) e menor que 6 (seis) e tenha sido aprovado na freqüência, o aluno ficará, em regime especial de dependência dispensado de freqüência às aulas, sujeitando-se porém à orientação e às avaliações do professor da(s) disciplina(s) na forma regimental.

§ 3º - A Faculdade poderá oferecer disciplinas isoladas do semestre ou ano anteriores para que os alunos cumpram as dependências, observada a viabilização financeira na formação da classe, conforme orientação da Mantenedora para este fim.

Art. 59 - O regime especial será obrigatoriamente cursado no período letivo subseqüente ao da reprovação da(s) disciplina(s).

§ 1º - Os critérios e notas dos instrumentos de avaliação serão os mesmos aplicados para os alunos regulares.

§ 2º - A reprovação na(s) disciplina(s) em regime especial de dependência pela segunda vez, por nota ou falta, o aluno não será dispensado da freqüência.

Art. 60 - Aplica-se, no que couber, à matrícula do aluno repetente, o prescrito nesta seção.

Art. 61 - Poderá ser recusada, mesmo havendo vaga, a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I - quando tiver conduta moral ou cívica não condizente com os padrões adotados pela Faculdade;
II - quando desistir dos estudos por mais de 2 (dois) anos consecutivos na mesma série ou semestre ou requerer mais de 2 (dois) trancamentos sucessivos;
III - se reprovado duas vezes consecutivas por falta de freqüência ou a três vezes por falta de aproveitamento escolar.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

§ 1º - Será jubilado o aluno que não concluir o curso no prazo fixado para a integralização máxima do respectivo currículo, excluído o período correspondente ao trancamento.

§ 2º - O aluno jubilado poderá submeter-se a novo processo seletivo, se aprovado, requerer a dispensa ou equivalência das disciplinas já cursadas.

Art. 62 - Será cancelada a matrícula do aluno que não comparecer a uma só aula em três ou mais disciplinas, durante o período de três meses consecutivos.

SEÇÃO III
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 63 - O trancamento da matrícula será permitido, salvo motivo de força maior, após decurso de 30 (trinta) dias corridos de aula e desde que o requerente tenha efetuado o pagamento das mensalidades até o mês em que freqüentou o curso, obedecida à legislação vigente.

Art. 64 - O segundo requerimento de trancamento de matrícula feito consecutivamente, na mesma série ou semestre, será deferido somente se, além do comprovante de pagamentos devidos à Faculdade, o requerente comprovar ocorrência de incapacidade física temporária ou motivo considerado relevante, a critério do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 65 - A Faculdade expedirá guia de transferência ao aluno que a requerer, desde que não retenha livros da Biblioteca e ou equipamentos de laboratórios ou quaisquer outros descritos no seu patrimônio.

Art. 66 - A Faculdade, no período estabelecido no calendário escolar, exceção feita à primeira série e ou primeiro semestre, poderá aceitar requerimento de matrícula de candidatos procedentes de outros estabelecimentos de ensino congênere no País, desde que haja vagas.

§ 1º - Será concedida matrícula ao aluno transferido, em qualquer época do ano e independentemente de existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-ofício que acarrete mudança de residência para o Município onde se situa a Faculdade ou para localidade próxima desta, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Educação competente.

§ 2º - Quando se tratar de servidor público estadual e de seus dependentes, será concedida a matrícula por transferência, se requerida na condição prevista no parágrafo anterior, respeitadas as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 67 - Na matrícula, por transferência, de candidatos a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas:

I - o aluno transferido, aproveitado os estudos realizados com aprovação no curso de origem, estará sujeito às adaptações curriculares que forem necessárias, mediante parecer do Coordenador de Curso e deferimento do Diretor Geral, observando-se a legislação pertinente;

II - nenhuma disciplina do currículo mínimo do curso da Faculdade, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, poderá ser dispensada ou substituída por outra;

III - disciplina do currículo mínimo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, será integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando na Faculdade a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

IV - disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem poderá ser aproveitada em substituição à congênere da Faculdade quando não for inferior à carga horária e forem correspondentes os programas, ou, a critério do Coordenador de Curso, equivalentes aos conteúdos formativos;

V - para integralização do curso exigir-se-á carga horária total não inferior à prevista na Faculdade;

VI - observado o disposto nos incisos anteriores, a Faculdade exigirá, no seu currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias, não resultantes do currículo mínimo fixado pelo Conselho Nacional de Educação, mas constantes do currículo pleno dos cursos de graduação da Faculdade;

Art. 68 - Aos alunos não enquadrados nos **§§** 1º e 2º do Art. 66 aplicar-se-ão as normas do artigo 67.

Art. 69 - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades escolares, tais como: estudos, cargas horárias, provas, exames, estágios e outros, com o objetivo de situar ou classificar, com relação aos currículos plenos e padrões de estudo da Faculdade, os alunos transferidos de escolas, cuja organização, seja diversa no todo ou em parte da adotada pela Faculdade.

Art. 70 - O pedido de matrícula, por transferência, além dos documentos mencionados no artigo 54 e parágrafos, deverá anexar ainda com os seguintes documentos:

I - guia de transferência;

II - histórico escolar, mencionando-se, além do total, das cargas horárias das disciplinas, as cargas horárias das séries do curso;

III - programas das disciplinas.

Art. 71 - O requerimento de matrícula por transferência, com os documentos que o instruírem, será submetido aos Coordenadores de Cursos, ouvidos os respectivos professores, para o fim de serem indicados o plano de adaptação e a série em que deve ocorrer a matrícula inicial, observado o disposto no artigo 67 quando for o caso.

Art. 72 - O requerimento de matrícula, a que se refere o artigo anterior, caso haja adaptação, somente será deferido após a aceitação pelo requerente do plano de adaptação.

Art. 73 - Quando a documentação tiver origem em escolas de país estrangeiro, o candidato à matrícula, além dos documentos mencionados no artigo 70, deverá apresentar o comprovante de equivalência de seus estudos em nível de ensino médio.

Parágrafo único - Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos e as assinaturas dos emitentes dos documentos mencionados no **§ 2º** do Art. 54, deverão ser autenticadas por autoridade consular no Brasil do país de procedência da documentação.

CAPÍTULO V
DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Art. 74 - O ensino das disciplinas, integrantes do currículo pleno dos cursos, será ministrado sob responsabilidade do Coordenador do Curso, observadas as propostas de cada curso.

Art. 75 - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores, sob forma de plano de ensino, obedecidas as normas mencionadas no **§** 3º do artigo 9º deste Regimento, supervisionados pelo Coordenador do Curso.

Art. 76 - O ensino das disciplinas será ministrado pelos professores, em conformidade com os métodos recomendados pela pedagogia e didática modernas aplicadas ao ensino superior.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Parágrafo único - As normas didático-pedagógicas para o ensino na Faculdade serão estabelecidas pela Coordenadoria de Curso, observadas as orientações da Coordenadoria Pedagógica e aprovadas pela Congregação, sendo revistas sempre que houver progressos na área.

Art. 77 - Será obrigatória a execução integral dos programas das disciplinas curriculares e da respectiva carga horária fixada para o ano letivo.

Parágrafo único - Quando o programa da disciplina ou sua carga horária não forem cumpridos durante o período correspondente ao calendário escolar, as aulas serão prorrogadas pelo tempo necessário à sua execução, de modo que se cumpra o disposto no artigo 50 deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 78 - A verificação do rendimento escolar dos alunos será feita mediante elementos que comprovam, simultaneamente, assiduidade e aproveitamento nos estudos.

§ 1º - Estando incluída no currículo do curso a disciplina Educação Física, será considerado aprovado o aluno que tenha freqüentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

§ 2º - Os alunos matriculados nas primeiras séries ou semestres, ficarão dispensados das aulas de Educação Física, somente nos casos previstos em Lei.

SEÇÃO II
DA FREQÜÊNCIA

Art. 79 – Será obrigatória a freqüência dos alunos às aulas.

§ 1º - Caberá ao Professor da disciplina a verificação da presença dos alunos às aulas, em documento próprio .

§ 2º - Não terá direito ao registro de presença o aluno que não estiver dentro da sala de aula no momento em que for verificada pelo docente.

§ 3º - As rasuras existentes nas listas de presença deverão ser ressalvadas pelo professor;

§ 4º - Será vedado o abono de faltas, exceção feita nos casos expressamente previstos em lei, desde que o aluno recorra no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da referida falta.

§ 5º - A Secretaria Geral divulgará através dos meios de comunicação da Faculdade, os totais de faltas dos alunos e das aulas ministradas em cada disciplina.

Art. 80 - A freqüência mínima, para efeito de aprovação, por disciplina, será de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina.

Art. 81 - O aluno que não cumprir a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina estará reprovado independentemente de média obtida nas avaliações, sendo vedado ao aluno a realização de exames finais.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

SEÇÃO III
DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 82 - Em cada semestre do ano letivo, os alunos serão submetidos, para efeito de aprovação, a duas avaliações do aproveitamento escolar para as disciplinas teóricas e até duas avaliações regimentais do aproveitamento escolar para as disciplinas práticas.

§ 1º - As disciplinas práticas poderão ser avaliadas através de projetos, com acompanhamento do professor no seu desenvolvimento em sala de aula ou laboratório, sistematicamente, devendo ser entregue na Secretaria Geral uma única nota de avaliação por semestre, sendo esta a média semestral;

§ 2º – Nos casos previstos no parágrafo anterior, não haverá avaliação substitutiva, salvo os casos previstos em lei.

Art. 83– Aplicar-se-á às avaliações o seguinte:

I - será atribuída à avaliação, nota graduada de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo o fracionamento decimal, de meio décimo;

II - as avaliações serão realizadas em cada semestre letivo para os cursos anuais e semestrais, de acordo com as datas definidas nos planos de aula dos professores e aprovadas pelo Coordenador de Curso;

III - terá nota 0 (zero) o aluno que não comparecer às avaliações.

Art. 84 - Ao aluno ausente a qualquer avaliação, pelos motivos previstos em lei, será concedido o direito à avaliação em cada disciplina, desde que a requeira no prazo de cinco dias, contados da data de sua realização, sem ônus ao requerente.

Art. 85 - Até 5 (cinco) dias úteis após a realização das avaliações, os professores deverão entregar ao Coordenador de Curso, as notas das avaliações, que serão encaminhadas à Secretaria Geral para publicação.

Art. 86 - Não haverá arredondamento de cálculo da média final do aproveitamento escolar, que será encerrada na 1ª casa decimal, desprezando-se o resto, se houver.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APROVAÇÃO

Art. 87 - Concluído o semestre letivo , o aluno poderá realizar prova substitutiva para as disciplinas teóricas com objetivo de substituir a menor avaliação.

§ 1º A prova substitutiva consistirá em uma prova de avaliação, versando sobre a matéria ministrada no bimestre letivo, do respectivo semestre.

§ 2º - Será vedado ao aluno que não obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco) de freqüência, a realização das provas substitutivas nas respectivas disciplinas do 2º semestre do ano letivo.

SEÇÃO V
DA APROVAÇÃO

Art. 88 - Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que, além da freqüência mínima de 75% (setenta e cinco), obtiver média final de aproveitamento escolar igual ou superior a 6,0 (seis).

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

SEÇÃO VI
DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 89 - O regime de dependência da Faculdade divide-se em dois tipos:

I - dependência em regime normal - quando o aluno é reprovado por falta e/ou notas;

II - dependência em regime especial - quando o aluno obtiver média final semestral ou anual, igual ou maior que 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis).

SEÇÃO VII
DA ENTREGA DAS AVALIAÇÕES

Art. 90. As avaliações (provas, trabalhos e outras avaliações), deverão ser entregues aos alunos após a correção, pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º – Em cada bimestre, após o cumprimento do prescrito no "caput" deste artigo, o docente entregará ao Coordenador do Curso, lista contendo as notas das avaliações, devidamente assinadas pelos alunos e pelo docente.
§ 2º - Após a análise, o Coordenador do Curso enviará a lista, à Direção Geral para visto e encaminhamento para a Secretaria Geral para publicação e arquivo.

CAPÍTULO VII
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

Art. 91 - Havendo vaga, o graduado em curso de nível superior reconhecido, poderá requerer matrícula nos cursos de graduação ministrados pela Faculdade com aproveitamento de estudos realizados em seus cursos, quando entre as disciplinas de um e outro curso houver equivalência quanto ao objetivo, conteúdos programáticos e carga horária, a critério do Coordenador de Curso.

Art. 92 - A aplicação do princípio de aproveitamento de estudos será feita observando o disposto na legislação do ensino.

Art. 93 - O aproveitamento de estudos equivalentes não isentará o requerente das adaptações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Serão aplicadas à adaptação, conceituada no artigo 69, as disposições dos artigos 71 e 72 deste Regimento.

§ 2º - O pedido de aproveitamento de estudos, se deferido, importará na dispensa da freqüência às aulas da disciplina equivalente e demais exigências regimentais.

§ 3º - O requerente inicialmente cursará as disciplinas de adaptação quando estas e as da série ou semestre em que se matricular não puderem ser estudadas concomitantemente.

Art. 94 - O requerimento de matrícula deverá ser instruído com os documentos mencionados no artigo 54 e parágrafos , obedecidos, quando for o caso, o disposto no artigo 73 e seu parágrafo único.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 95 - O corpo docente da Faculdade será constituído pelo pessoal de nível superior que exerça atividades do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Além das atividades de ensino e pesquisa, os professores terão responsabilidade de orientação geral de seus alunos, dentro e fora das salas de aula, oficinas, laboratórios, ateliês, e outras dependências da Faculdade, visando a integração destes à vida acadêmica e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

SEÇÃO II
DAS CATEGORIAS

Art. 96 - Os membros do corpo docente pertencerão às seguintes categorias:

I - Graduado
II - Professor Especialista;
III - Professor Mestre;
IV - Professor Doutor.

Art. 97 - Ingressam na categoria de Professor Especialista, os que possuírem curso de especialização.

Art. 98 - Serão considerados Professor Mestre, os que, possuírem o título de Mestre, na área em que pretendem a docência, nos termos da legislação em vigor.

Art. 99 - Serão considerados Professor Doutor, os que, possuírem o título de Doutor, na área em que pretendem a docência, nos termos da legislação em vigor.

Art. 100. Para o ensino nas oficinas, ateliês, laboratórios e outros, poderão ser contratados Auxiliares de Ensino, desvinculados da carreira docente, estando sempre sob a supervisão de um professor, sendo vedada a ministração de aulas.

SEÇÃO III
DA CONTRATAÇÃO

Art. 101 - Os professores serão contratados mediante concurso público de provas e títulos, na forma da lei.

Parágrafo Único – Em não havendo professor concursado, a Faculdade poderá admitir em caráter emergencial e temporário, por proposta das Coordenadorias dos Cursos, na forma da Lei, observando o disposto no art. 96.

Art. 102 - A Faculdade poderá contratar, por tempo determinado, professores colaboradores, para tarefas específicas, e receber professores visitantes do país ou exterior, em ambos os casos com credenciais que se assemelhem às estabelecidas neste Regimento para as três categorias docentes regulares.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Art. 103 - Os professores serão demitidos pelo Conselho de Curadores da Mantenedora, por proposta da Coordenadoria de Curso, referendada pelo Diretor Geral e Congregação, observada a legislação pertinente.

Art. 104 - A investidura na função docente importa para o professor na aceitação dos princípios educacionais e éticos que norteiam a Faculdade e no compromisso das autoridades constituídas.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Art. 105 - Constituem atribuições do professor:

I - ministrar o ensino de sua disciplina, executando integralmente, e de acordo com o melhor critério didático-pedagógico, o programa aprovado pelo Coordenador de Curso, conforme carga horária prevista;

II - apresentar, anualmente, na época fixada pelo Coordenador de Curso, o programa de ensino da disciplina, nele discriminando o que se referir aos exercícios e trabalhos escolares;

III - aplicar as provas regulamentares, os exercícios e trabalhos escolares propostos durante os períodos letivos;

IV - fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à freqüência e realização dos exercícios e trabalhos escolares;

V - apresentar ao Coordenador de Curso, a que pertence a sua disciplina, quando solicitado, relatório minucioso do ensino a seu cargo, a matéria lecionada, do programa, dos trabalhos e exercícios escolares realizados;

VI - estimular as pesquisas que concorram para o progresso das ciências e desenvolvimento cultural da Nação;

VII - participar das comissões examinadoras e outras para as quais for designado.

Parágrafo único - Não haverá distinções de prerrogativas, quaisquer que sejam os graus ou posições na carreira docente, para o desempenho de funções didático-científicas, inerentes ao Curso.

SEÇÃO V
DOS DEVERES DO PROFESSOR

Art. 106 - São deveres do docente:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - aceitar a orientação dos seus órgãos superiores;

III - promover e estimular o ensino e a pesquisa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes às suas funções e às decisões dos Colegiados e da Direção da Faculdade;

V - participar das reuniões dos órgãos a que fizer parte;

VI - colaborar com o Curso a que pertence, na elaboração de programas e planos de atividades;

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

VII - remeter, a quem de direito, relatórios didáticos e científicos dos trabalhos desenvolvidos no período letivo;

VIII - integrar as comissões examinadoras e outras para as quais for eleito ou designado;

IX - aferir, regularmente, de conformidade com os padrões aprovados pelos Colegiados da Faculdade, a freqüência dos alunos em cada aula;

X - zelar para que os programas de sua(s) disciplina(s), uma vez aprovados, sejam adequadamente desenvolvidos;

XI - entregar ao Coordenador de Curso, dentro dos prazos fixados , as notas referentes às avaliações do rendimento dos alunos;

XII - sugerir ao Coordenador de Curso a adoção de medidas que concorram para o melhor desempenho de suas funções;

XIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XIV - observar os horários das aulas e registrar o sumário da matéria ministrada;

SEÇÃO VI
DO APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO E DA DOCÊNCIA

Art. 107 - Haverá na Faculdade um Serviço de Coordenação Pedagógica que promoverá o desenvolvimento dos projetos pedagógicos, capacitação dos docentes e demais atividades inerentes à função.

Parágrafo único – A indicação para contratação do Coordenador Pedagógico será feita pelo Diretor Geral, homologada pela Congregação e aprovada pela Mantenedora.

Art. 108 - Ao Coordenador Pedagógico compete à elaboração de programas de seminários, cursos, conferências, viagens de estudos e outros, visando ao aperfeiçoamento do corpo docente.

§ 1º - Os programas elaborados deverão ser submetidos ao Diretor Geral para aprovação e ao Conselho de Curadores da Mantenedora para efeitos de custeio.

§ 2º - Os programas de aperfeiçoamento didático-pedagógicos ou científicos serão preparados para sua execução no início do ano, de modo a oferecer aos docentes, tempo para estabelecer sua própria programação.

§ 3º - Os programas a que se referem este artigo serão preparados de modo a não interferir no desenvolvimento do programa das disciplinas.

Art. 109 - Os docentes serão estimulados a participar de congressos, seminários e cursos especializados, oferecidos por outras organizações que possuam idoneidade científica e didático-pedagógica, para cuja participação o Coordenador Pedagógico solicitará verbas específicas à mantenedora.

Art. 110 - A escolha dos docentes que deverão participar da programação estabelecida no artigo anterior será feita pelo Coordenador de Curso respectivo.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Art. 111 - A Faculdade estimulará os docentes a realizarem curso de pós-graduação, que possa levá-los à obtenção dos graus de Mestre ou Doutor e outros.

SEÇÃO VII
DA CARREIRA DOCENTE

Art. 112 - A Faculdade organizará e regulamentará o Plano de Carreira docente para estímulo e crescimento dos membros de seu corpo docente, admitidos por concurso público.

Parágrafo Único – O Plano de Carreira de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado pela Mantenedora.

Art. 113 - A carreira docente levará em conta o tempo de serviço, a titulação, as publicações, o comparecimento a seminários, simpósios ou cursos especializados, a dedicação ao ensino e à Faculdade, estabelecendo parâmetros para seu corpo docente quanto à sua promoção dentro da carreira.

Art. 114 - A promoção dos docentes, numa escala de valores promocionais objetivos, será acompanhada da respectiva compensação salarial.

Art. 115 - Prêmios, viagens de estudo, participação em cursos ou conferências e outros deverão levar em conta a carreira docente.

Art. 116 – A Coordenadoria Pedagógica promoverá reuniões inter cursos visando a discussão de problemas de ordem didático-pedagógica e científica, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade para o aperfeiçoamento do ensino e da docência.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 117 - O corpo discente da Faculdade será constituído por todos os alunos que, com a observância dos requisitos necessários à obtenção dos correspondentes graus acadêmicos, estejam matriculados nos cursos que ela oferece.

Parágrafo único - Serão alunos especiais os que estiverem matriculados nos cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento, previstos neste Regimento.

Art. 118 - A Faculdade prestará assistência ao corpo discente por meio de atividades de extensão:

I - proporcionando oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento;

II - estimulando as atividades de educação cívica e de desportos, oferecendo instalações necessárias;

III - incentivando a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

IV - promovendo a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

V - introduzindo o estudante ao meio profissional onde atuará após terminado seu curso.

Art. 119 - Serão excluídos do corpo discente os alunos que:

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

I - cancelarem sua matrícula;

II - sem justificativa prévia, faltarem às aulas por trinta dias consecutivos;

III - forem julgados culpados em processo disciplinar nos termos deste Regimento;

IV - tenham concluído seus cursos.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 120- São direitos dos alunos:

I - organizar a representação estudantil;

II - representar junto aos níveis de recorrência da Faculdade na defesa de seus direitos, os casos omissos neste Regimento;

III – Os níveis de recorrência da estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade são:
Nível I – Colegiado de Curso
Nível I – Coordenadoria de Curso
Nível III – Diretor Geral
Nível IV – Congregação
Nível V – Conselho Estadual de Educação, através da Câmara de Educação Superior.

IV - defender-se em qualquer processo em que lhe seja imputada a prática de ato passível de penalidade;

V - recorrer das penalidades disciplinares impostas;

VI - integrar, se indicado pelo órgão de representação estudantil, os órgãos Colegiados superiores.

Art. 121 - São deveres dos alunos:

I - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

II - ter conduta irrepreensível na Faculdade, abstendo-se de perturbar a ordem e da prática de atos que ofendam aos bons costumes;

III - respeitar os docentes e as autoridades da Faculdade, assim como observar as regras de cidadania no trato com os colegas;

IV - colaborar na conservação dos prédios e das instalações, devendo indenizar o estabelecimento, por prejuízos que vier a causar;

V - cumprir as determinações dos docentes e da direção da Faculdade que lhes dizem respeito;

VI - usar de rigorosa probidade na execução das provas e trabalhos sujeitos a julgamento;

VII - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio, sempre crescente, da Faculdade.

SEÇÃO III
DA MONITORIA

Art. 122 - A Faculdade poderá manter a monitoria para os cursos de graduação.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Art. 123 - Será vedada a atividade de docência ao monitor.

Art. 124 - A regulamentação da monitoria será fixada por ato da Direção Geral.

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 125 - O conjunto dos estudantes da Faculdade terá como entidade representativa o Diretório Central de Estudantes.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes serão definidos em estatuto aprovado em congresso estudantil.

§ 2º - Compete ao Diretório Central dos Estudantes a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados da Faculdade.

Art. 126 - Os alunos de cada curso terão direito à organização de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, como suas entidades representativas.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos serão estabelecidos em seu estatuto aprovado em assembléia geral dos estudantes.

§ 2º - Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados do curso.

Art.127 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art.128 - Os representantes estudantis integram os colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros.

Art.129 - O mandato dos representantes estudantis será de um ano, permitida uma recondução.

Art.130 - Será vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 131 - O regime disciplinar da Faculdade, para o corpo docente, pessoal técnico-administrativo e corpo discente, obedecerá às disposições deste Regimento, articulado a seguir, bem como a legislação que, em cada caso, regule o assunto.

Art. 132 - Sem prejuízo das sanções legais, constituem infrações à disciplina, por parte dos alunos:

I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais como: calúnia, injúria, difamação, rixa, agressão corporal, lesão corporal, danos morais, físicos e materiais, desacato, jogos de azar, uso de tóxicos;

II - manter má conduta na Faculdade;

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

III - promover algazarra ou distúrbio;

IV - ato de desrespeito, desobediência, desacato, ou que, de qualquer forma, importe em indisciplina;

V - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

VI - desrespeitar a hierarquia funcional própria do sistema de que a Faculdade faz parte;

VII - praticar atos contra a integridade física e moral da pessoa, do patrimônio científico, cultural e material e do exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 133 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

I - advertência verbal;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - desligamento.

Art. 134 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente e técnico-administrativo:

I - advertência verbal;
II - advertência por escrito;
III - suspensão, dentro dos limites legais;
IV - dispensa do cargo ou função.

§ 1º - A perda do cargo ou função dar-se-á por abandono, renúncia, atos incompatíveis com a dignidade do cargo, com a moral e com o respeito humano ou, ainda, por atos que venham a quebrar a harmonia da vida escolar ou que caracterizem as inexecuções faltosas que, segundo define a Consolidação das Leis do Trabalho e a legislação pertinente, propiciam ao empregador a oportunidade de rescindir, por justa causa, o contrato de trabalho.

§ 2º - As penalidades para o corpo docente serão aplicadas, em qualquer dos casos mencionados neste artigo, pelo Diretor Geral com o referendo da Mantenedora.

Art. 135 - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;
II - dolo ou culpa;
III - valor e utilidade dos bens atingidos;
IV - grau do docente ou do funcionário administrativo.

Art. 136 - A aplicação de sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito, no qual será assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único – Para apuração de infração praticada por integrante do corpo discente, que se enquadra em pena de desligamento, será designado pelo Diretor Geral, uma comissão de apuração, composta por três professores e um aluno designado pelo Diretório Central dos Estudantes ou órgãos de representatividade.

Art. 137 - São competentes para aplicar penalidade ao corpo discente:

I - o Diretor Geral, no caso de advertência verbal, repreensão e suspensão até 6 (seis) meses;

II - a Congregação, em todos os casos, mediante representação.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Art. 138 - Da sanção aplicada cabe recurso ao órgão colegiado superior competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência de sua aplicação.

Parágrafo único - Para efeito de interposição de recurso constituem órgãos imediatamente superiores:

I - em relação ao Diretor Geral, a Congregação;

II - em relação à Congregação, o Conselho Estadual de Educação, através da Câmara de Educação Superior.

Art. 139 - O registro da sanção aplicada ao discente será feito em documento próprio e não constará do histórico escolar.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 140 - Exercem o poder disciplinar na Faculdade:

I - o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral em todo o estabelecimento;

II - os Coordenadores de Cursos, nos respectivos Cursos;

III - os professores nos atos escolares a que presidem;

IV - os responsáveis pelas unidades administrativas nos locais sob sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo único - Na ausência do Diretor Geral, exercem também o poder disciplinar, em qualquer parte da Faculdade, os docentes aí presentes, que comunicarão àquela autoridade, por escrito, as ocorrências que deram causa à sua interferência.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 141 - A Faculdade, observando o disposto no artigo 146 deste Regimento, mandará expedir guia de transferência, cancelar ou recusar a matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente, cabendo recurso aos órgãos superiores.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 142 - Ao corpo técnico-administrativo aplicar-se-ão, além das disposições previstas neste Regimento, as constantes da legislação que lhe é própria.

TÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS

Art.143 - A Faculdade, conforme a disposição da legislação vigente, conferirá o grau e expedirá diploma correspondente ao curso de graduação.

Parágrafo único - Os referidos diplomas serão expedidos mediante requerimento ao Diretor Geral, acompanhado de guia de pagamento de eventuais débitos.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Art.144 - A colação de grau será realizada em sessão solene da Congregação, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - Será lavrada, em livro próprio, ata da sessão, assinada pelo Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Professores, Secretário Geral e Graduados presentes.

Art.145 - O graduando ausente à sessão solene colará grau na sede da Faculdade, perante o Diretor Geral, o Coordenador do Curso e do Secretário Geral.

CAPÍTULO II
DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 146 - Os alunos que concluírem com aproveitamento, os cursos de Pós-Graduação e de Aperfeiçoamento farão jus a certificados.

Art. 147 - Os alunos que concluírem a programação prevista para os cursos de extensão universitária farão jus a certificados de freqüência e aproveitamento.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 148 - A Faculdade poderá conferir título honorífico de Professor Emérito e de Professor "Honoris Causa" a personalidades e autoridades eminentes, nacionais e estrangeiras, cuja obra tenha concorrido de maneira efetiva para o progresso das artes e das ciências.

§ 1º - A concessão do título honorífico será aprovada pela Congregação e pelo Conselho de Curadores da Mantenedora.

§ 2º - A outorga do título far-se-á em sessão solene da Congregação e do Conselho de Curadores da Mantenedora.

TITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.149 - A Faculdade firmará convênios com escolas, empresas e outros órgãos públicos ou particulares para a realização das práticas do Estágio Supervisionado obrigatório.

Art.150 - Este regimento poderá ser modificado por proposta da Congregação da Faculdade ou a pedido do Diretor Geral e aprovado pelo Conselho de Curadores da Mantenedora, a quem caberá também a iniciativa, e, finalmente pelo Conselho Estadual de Educação, entrando em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação.

Art.151 - Os convênios e acordos que a Faculdade vier a celebrar com entidades públicas ou particulares, do país ou exterior, serão encaminhados ao Conselho de Curadores da Mantenedora para que sobre eles se manifeste.

Art.152 - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação ou pelo Conselho de Curadores da Mantenedora, conforme o caso, na forma da legislação em vigor, e os casos que o exijam, pelo Conselho Estadual de Educação.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

Art.153 - A primeira convocação do alunado para a organização de seu órgão representativo será feita pelo Diretor Geral.

Art. 154 – Será mantido um Diretor Geral Pró *Tempore* para a execução das disposições constantes deste regimento até que a instituição possa cumprir o Artigo 20 e seus parágrafos.

Art.155 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente, após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

ANEXO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação, ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, será feita mediante classificação em Processo Seletivo, dos candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente.

Art. 2º - O Processo Seletivo far-se-á rigorosamente pelo processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos, até o limite de vagas fixadas no Edital.

DO EDITAL

Art. 3º - O Processo Seletivo será aberto por Edital promulgado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 4º - O Edital do Concurso Vestibular deverá ser elaborado, observando-se os seguintes elementos:

I - remissão aos preceitos legais e normativos que regem o concurso;

II - período de inscrição;

III - local de inscrição e expediente para atendimento;

IV - número de vagas oferecidas por curso, especificando a duração dos cursos e turno de funcionamento;

V - documentos necessários à inscrição;

VI - documentos necessários à matrícula;

VII - valor da taxa de inscrição;

VIII - datas, horários e locais de realização das provas;

IX - natureza de cada prova, forma, tipo, número de questões e seus respectivos valores, ponderação e duração;

X - esclarecimentos sobre provas práticas, quando houver;

XI - nível das provas - escolarização do ensino médio;

XII - classificação - ordem alfabética extraída da ordem decrescente de pontos obtidos por opção prévia de curso e limite de vagas;

XIII - condições de classificação - comparecimento obrigatório em todas as provas e desempenho mínimo necessário em cada uma delas;

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

XIV - critério de desempate;

XV - prazo para efetivação da matrícula dos candidatos convocados pela classificação;

XVI - validade do concurso - para matrícula inicial no período letivo imediato;

XVII - informações sobre programas, material necessário para as provas;

XVIII - menção ao relatório que será remetido ao Conselho Estadual de Educação dentro de 30 (trinta) dias após o encerramento da matrícula.

Art. 5º - As provas do Processo Seletivo não serão passíveis de revisão.

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 6º - Não ocorrendo o preenchimento de todas as vagas, exceto quando conseqüência de número insuficiente de candidatos, poderão ser realizados outros Processos Seletivos para preenchimento das vagas remanescentes, no período, obedecidas, sempre, as mesmas normas do primeiro concurso.

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 7º - O planejamento e a execução do Processo Seletivo ficarão a cargo da Comissão do Processo Seletivo, constituída de professores da Faculdade, designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - Fará parte integrante do Processo Seletivo professores em exercício em Escola de ensino médio, a fim de verificar se o nível de complexidade das questões das provas não ultrapassa as exigências desse grau de ensino.

ANEXO II
GRADE CURRICULAR DOS CURSOS

ANEXO III
DAS VAGAS

CURSOS

- **Graduação em Pedagogia – Habilitação em Administração Escolar -** 80 vagas
- **Graduação em Turismo -** 100 vagas

Ambos no **Período Noturno**

ANEXO IV
DOS ESTÁGIOS

Art. 1º - Constitui parte obrigatória para a formação do profissional, nos cursos que o prevêem, a realização de estágio supervisionado e/ ou profissionalizante.

Art. 2º - Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas pré - profissionais, exercidas em situações reais de trabalho.
Art. 3º - As atividades de estágio devem ser desenvolvidas dentro das normas estabelecidas através de regulamento próprio, devendo ser consideradas as características específicas de cada modalidade de ensino.

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br

ANEXO V
DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS POR CENTRO DE SABER

CIÊNCIAS HUMANAS
Introdução à Filosofia; -Filosofia da Educação; Filosofia e Antropologia; Sociologia Geral;-Sociologia da Educação; -Sociologia do Lazer e do Turismo; Psicologia da Educação; Psicologia Aplicada ao Turismo; -História da Educação; História da Educação; Didática; Metodologia do Ensino Fundamental; -Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental; Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio; Princípios e Métodos da Administração Escolar;
Currículos e Programas; História do Brasil; Geografia do Brasil; Geografia Geral; Estudos Brasileiros; Prática do Ensino Fundamental; Higiene Escolar; Métodos e Técnicas de pesquisa em Educação; Metodologia Científica Aplicada ao Turismo.

CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
Economia ; Administração e Organização de Empresas de Turismo; Turismo e Meio Ambiente; Turismo na Sociedade Contemporânea; Turismo: Análise e Organização; Técnicas e Relações Públicas em Turismo; Marketing Turístico; Técnicas Publicitárias;
Direito e Legislação; Cultura e Comunicação; Transportes; Turismo, Recreação e Lazer; Agenciamento; Hospedagem; Tópicos Avançados; Trabalho e Análise Interdisciplinar; Organização de Eventos; Planejamento, Projeto e Organização do Turismo; Planejamento.

CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
Matemática e Estatística; Estatística Aplicada á Educação; Informática.

LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES
Língua Portuguesa; Língua Portuguesa; -Língua Inglesa; -Língua Espanhola.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Biologia da Educação

Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP – CEP 14940-000
Fone : (16) 3342.7303 Internet: www.faibi.com.br e-mail: faibi@faibi.com.br